ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.965/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 06 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa e de seus Cuidadores no âmbito do município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, Inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa e de seus Cuidadores, com o objetivo de garantir ações integradas de prevenção, promoção, atenção e acompanhamento da saúde mental da população Idosa e das pessoas que prestam cuidados a elas no município de Guajará-Mirim.
Art. 2ºSão objetivos desta política:
I Promover o bem-estar psicológico e emocional da pessoa idosa;
II Prevenir transtornos mentais, como depressão, ansiedade, demência e o sofrimento decorrente do isolamento social;
III Oferecer suporte emocional, psicológico e informativo aos cuidadores formais e informais; IV Capacitar profissionais da rede de atenção básica à saúde para o acolhimento e atendimento psicossocial da população idosa;
V Estimular o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares por meio de ações coletivas e oficinas terapêuticas.
Art. 3ºA Política será executada por meio das seguintes ações:
I Atendimento psicológico e social nos CRAS, UBS, CAPS e outras unidades de saúde;
II Grupos de apoio e escuta ativa para idosos e cuidadores;
III Oficinas terapêuticas e de lazer com foco na promoção da saúde mental;
IV Capacitação permanente para profissionais da saúde, assistência social e voluntários;
V Campanhas de sensibilização sobre o envelhecimento ativo e o papel dos cuidadores.
Art. 4ºO Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com universidades, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e profissionais da área de saúde e assistência social para a execução desta política**.**
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de junho de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B392D329

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/06/2025. Edição 3997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/